



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## 2688<sup>a</sup> Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 23 de dezembro de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificada a ausência do Sr. Antônio Charbel José Zaib. Virtualmente presente a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Alexandre Pereira Velloso, Igor Edelstein de Oliveira, Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas, Robson de Lima Carneiro e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. - Processo nº SEI-220005/000699/2025. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. **Relatório:** Trata-se de requerimento subscrito pela Sra. VIVIANE FARIA CORDEIRO, referente à empresa JUJUZETTE COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA, que pretende o cancelamento da 3ª alteração contratual, registrada em 25/02/2025, sob o protocolo 2025/00300739-7. Após análise, o presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para manifestação (SEI 94643313), nos seguintes termos: ‘À PROCURADORIA REGIONAL, Trata-se de requerimento formulado pela Sra. VIVIANE FARIA CORDEIRO (CPF 071.031.137-00) alegando a existência de irregularidades em atos registrados por JUJUZETTE COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA (CNPJ 36.242.579/0001-46 e NIRE: 33.2.1092569-5). A parte Denunciante sustenta que fraudadores teriam utilizado sua assinatura digital para apresentar alteração contratual’



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

*que não reconhece. Para corroborar suas alegações, a Requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Por tais razões, requer o cancelamento do ato impugnado. Em análise preliminar, a SECRETARIA GERAL constatou que o ato impugnado pela Requerente foi assinado digitalmente por ela, ou alguém se fazendo passar pela mesma, na plataforma da JUCERJA. Diante de tal quadro, encaminhamos o presente processo para a Douta PROCURADORIA REGIONAL solicitando pronunciamento quanto aos pedidos formulados. '' Cabe ressaltar, que o requerente apresentou petição com suas alegações, bem como o Registro de Ocorrência Policial nº 037-01811/2025 (SEI 94558147). Eis o sucinto relatório. Conclusão: Do exposto, esta Procuradoria Regional opina pela suspensão dos efeitos do ato suspeito, bem como pela intimação dos demais signatários para que se manifestem sobre os fatos, apresentando provas robustas de que não há irregularidades no documento. Decisão da Presidência: Decido pela suspensão dos efeitos do ato suspeito, em conformidade com o Parecer nº: 036/2025-JUCERJA-PRJ-GMF, emitido pela Douta Procuradoria Regional (SEI n. 95775817). Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o encaminhamento de ofício às autoridades fazendárias competentes. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências.*

**Não houve dúvidas ou manifestações sobre este processo.** 2º. - Processo nº SEI-220005/000704/2025. Assunto: Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. Relatório: Trata-se de requerimento subscrito pelo Sr. LUCIANO VIEIRA TERRAZI, referente à empresa SHOW MOVEIS CAMPO GRANDE LTDA, que pretende o cancelamento da 23ª alteração contratual, registrada em 25/02/2025, sob o protocolo 2025/00295452-0. Após análise, o presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para manifestação (SEI 94671176), nos seguintes termos: ''À PROCURADORIA REGIONAL, Trata-se de requerimento formulado pelo Sr. LUCIANO VIEIRA TERRAZI (CPF nº 866.612.137-87) alegando a existência de irregularidades em atos registrados por SHOW MOVEIS CAMPO GRANDE LTDA (Nire 33.6.0006615-8; CNPJ 05.507.218/0001-50). A parte Denunciante sustenta que o protocolo



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

*2025/00295452-0 foi realizado mediante fraude. Para corroborar suas alegações, a Requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Por tais razões, requer o cancelamento do ato impugnado. Em análise preliminar, a SECRETARIA GERAL constatou que o ato impugnado foi assinado digitalmente pelo Requerente, ou terceiro se fazendo passar por ele, na plataforma digital da JUCERJA. Diante de tal quadro, encaminhamos o presente processo para a Douta Procuradoria Regional solicitando pronunciamento quanto aos pedidos formulados.”. Cabe ressaltar, que o requerente apresentou petição com suas alegações, bem como o Registro de Ocorrência Policial nº 035-05924/2025 (SEI 94577699). Eis o sucinto relatório.*

**Conclusão:** Do exposto, esta Procuradoria Regional opina pela suspensão dos efeitos do ato suspeito, bem como pela intimação dos demais signatários para que se manifestem sobre os fatos, apresentando provas robustas de que não há irregularidades no documento.

**Decisão da Presidência:** Decido pela suspensão dos efeitos do ato suspeito, em conformidade com o Parecer nº. 037/2025-JUCERJA-PRJ-GMF, emitido pela Douta Procuradoria Regional (SEI n. 95775755). Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o encaminhamento de ofício às autoridades fazendárias competentes. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. **Manifestação:** O Sr. Gabriel Voi informou o arquivamento do processo administrativo em virtude de decisão judicial que determinou, via tutela de urgência, o cancelamento do ato anteriormente suspenso. Ressaltou que a judicialização promovida pelos interessados motivou o encerramento definitivo do trâmite nesta esfera.

**3º. - Processo nº SEI-220005/000813/2025.**

**Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente.

**Relatório:** Trata-se de requerimento subscrito pela Sra. TERESINHA MENDES RIBEIRO DE ARAÚJO, referente à empresa MANIA DE SALGADOS EVENTOS GASTRONÔMICOS LTDA, que pretende o cancelamento da 3<sup>a</sup> alteração contratual, registrada em 06/03/2025, sob o protocolo 2025/00305844-7. Após análise, o presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para manifestação (SEI



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

95277818), nos seguintes termos: “Trata-se de requerimento formulado pela Sra. TERESINHA MENDES RIBEIRO DE ARAÚJO (CPF 907.968.967-04) alegando a existência de irregularidades em atos registrados por MANIA DE SALGADOS EVENTOS GASTRONÔMICOS LTDA (CNPJ 09.456.553/0001-28). A parte Denunciante sustenta que o protocolo 2025/00305844-7 foi realizado mediante fraude (SEI n. 95277795). Para corroborar suas alegações, a Requerente apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Por tais razões, requer o cancelamento do ato impugnado. Em análise preliminar, a Secretaria Geral constatou que o ato impugnado foi assinado digitalmente pela Requerente, ou terceiro se fazendo por ela, no sistema da JUCERJA. Diante de tal quadro, encaminhamos o presente processo para a Douta Procuradoria Regional solicitando pronunciamento quanto aos pedidos formulados’. Cabe ressaltar, que o requerente apresentou petição com suas alegações, bem como o Registro de Ocorrência Policial nº 013-01624/2025 (SEI 95171882). Eis o sucinto relatório. **Conclusão:** Do exposto, esta Procuradoria Regional opina pela suspensão dos efeitos do ato suspeito, bem como pela intimação dos demais signatários para que se manifestem sobre os fatos, apresentando provas robustas de que não há irregularidades no documento. **Decisão da Presidência:** Decido pela suspensão dos efeitos do ato suspeito, em conformidade com o Parecer nº. 025/2025-JUCERJA-PRJ-CCP, emitido pela Douta Procuradoria Regional (SEI n. 95725131). Determina-se o cumprimento da referida decisão, com as devidas anotações, averbações e alterações nos registros da sociedade, bem como o encaminhamento de ofício às autoridades fazendárias competentes. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências. **Não houve dúvidas ou manifestações sobre este processo.**

**5. Assuntos Gerais:** O Sr. Gabriel Voi destacou o reforço no corpo de julgadores, que passou a contar com 39 integrantes, resultando em maior celeridade ao rito singular. Informou que, apesar do alto volume de demanda, a JUCERJA trabalha para assegurar o registro de todos os processos formalmente corretos ainda este ano. O Sr. Leonardo Martins se manifestou acerca da sobrecarga de trabalho dos vogais, pontuando que, diferentemente dos julgadores



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

exclusivos do rito singular, os vogais acumulam as demandas singulares com as atividades das turmas e demais atribuições profissionais. Salientou que o elevado volume de processos de alteração tem gerado um acúmulo excessivo, comprometendo o fluxo ideal de trabalho. Reiterou sua disposição em colaborar, todavia, sugeriu a busca de soluções para evitar o represamento de demandas. O Sr. Presidente, em resposta, pontuou que a gestão mantém diálogo constante para buscar alternativas operacionais; contudo, esclareceu sobre a impossibilidade técnica de segregar os processos de alteração das atas relativas a dividendos no fluxo de distribuição. O Sr. Gabriel Voi ressaltou que a atual arquitetura do sistema não permite a distribuição seletiva apenas de atas de distribuição de dividendos. Reiterou que tal limitação já havia sido comunicada anteriormente, ocasião em que foi esclarecido que o auxílio abrangeia a totalidade dos processos submetidos ao rito singular. O Sr. Bernardo Berwanger sugeriu que, para conferir celeridade ao julgamento das atas, os protocolos pendentes fossem encaminhados à Sra. Jaqueline Coutinho para a atribuição de prioridade no sistema. Alertou ainda para a necessidade de manutenção de uma rotina diária de julgamentos, a fim de evitar o acúmulo de passivos que inviabilizem a conclusão dos trabalhos ao final do mês. Por fim, colocou-se à disposição para auxiliar na absorção de processos de alteração, caso os vogais identifiquem impossibilidade de cumprimento da demanda atual. O Sr. Presidente reiterou o compromisso com a gestão diária do fluxo processual diante do aumento atípico das demandas, afirmando que a administração continuará avaliando medidas para otimizar os trabalhos e mitigar a sobrecarga dos julgadores. O Sr. Hélio Batista agradeceu pelo convívio e aprendizado proporcionados ao longo do ano, destacando a relevância e a singularidade do colegiado da JUCERJA. Estendeu o agradecimento ao Sr. Presidente, enaltecendo sua liderança e competência na condução dos trabalhos. O Sr. Presidente agradeceu aos membros do colegiado pelo empenho e auxílio mútuo, reconhecendo o sacrifício pessoal e profissional daqueles que se dispuseram a colaborar com o aumento da demanda. Ressaltou compreender as limitações dos membros que não puderam aderir ao esforço, reiterando sua gratidão pelo esforço coletivo demonstrado.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.

**7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corintho de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Huckleberry Siqueira.